

PORTARIA GPME Nº 32/2024

Esperantina (PI), 01 de Fevereiro de 2024.

“Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Esperantina-PI.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA e o FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – ESPERANTINA-PREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.075/2007:

CONSIDERANDO que o servidor público Sr. **MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 339.378.773-04, RG nº 1891160 – SSP/PI, é titular do cargo efetivo de VIGIA, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 17/2023 está instruído com documentos pessoais e com informações do Órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, na forma da Resolução TCE/PI nº 2.782/1996;

CONSIDERANDO que o servidor cumpriu todos os requisitos para APOSENTADORIA COMPULSÓRIA exigidos pelo art. 40, §1º, II, da Constituição Federal c/c art. 26 da Lei Municipal nº 1.075/2007 e ainda o parecer opinando pela concessão do benefício emitido pelo Fundo Previdenciário do Município de Esperantina – ESPERANTINA-PREV;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aposentadoria voluntária por idade ao Sr. **MARCELINO PEREIRA DOS SANTOS**, conferindo direito a proventos na inatividade no valor de R\$1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze), conforme descrição das parcelas remuneratórias abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.100,00
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 165,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.265,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.555,86
Proporcionalidade – 43,88%	R\$ 682,71
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	R\$ 1.412,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata esta portaria será reajustado na forma do art. 5º, VIII, da Lei Municipal nº 1.075/2007 (sem paridade).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Esperantina (PI), 01 de Fevereiro de 2024.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita do Município de Esperantina

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES NETO
Gerente do ESPERANTINA-PREV